

DECRETO N.º 069, DE 20 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre Permissão para uso de bens do município e dá outras providências.

O município de Pato Bragado, Estado do Paraná, através do Processo Licitatório realizado sob a modalidade de Pregão Presencial nº 083/2015, adquiriu junto à empresa vencedora do certame, 01 (um) distribuidor de adubo orgânico líquido.

Considerando que este equipamento foi adquiridos com a finalidade de implementarem as Patrulhas Rurais existentes neste Município.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 96 da Lei Orgânica do Município, resolve e

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o repasse na forma de Permissão Real de Uso de Bem Móvel, identificado como 01 (um) distribuidor de adubo líquido a vácuo marca **IAC DAL 6000**, com capacidade mínima de 6000 litros, adquirido através do Processo Licitatório realizado sob a modalidade de Pregão Presencial nº 083/2015, para a Associação de Mini Produtores Evangélicos Rurais da Linha Itapiranga, inscrita no CNPJ 77.805.190/0001-49.

§ 1.º: A Permissão de Uso de que trata o "Caput" deste artigo, terão vigência de até 12 (doze) meses, contados desta data.

§ 2.º: A utilização do equipamento, mencionado no "caput" deste artigo, será efetuada sem ônus para a Permissionária, e nas condições a serem estabelecidas em Termo de Permissão de Uso.

§ 3º A Permissionária deverá manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, procedendo as revisões e manutenções necessárias.

Art. 2º O equipamento, objeto da presente Permissão de Uso, possui as seguintes características: "distribuidor de adubo líquido a vácuo marca **IAC DAL 6000**, com capacidade mínima de 6000 litros, tanque fabricado em chapa de aço carbono mínimo de 4,75 mm, eixo tandem berçado, eixo rodado tandem mínimo aro 16 com 04 pneus novos mínimo 14 lonas com câmaras, pé de apoio regulável e móvel, varão tubular, válvulas de pressão e vácuo por esferas de borracha, válvula tipo gaveta com comando a distancia por varão, válvula de alívio de vácuo, agitador interno, visor de nível, cabeçalho com engate giratório lubrificável, tampa traseira com abertura total, bomba a vácuo compressor, visor de nível de óleo lubrificante, regulador de conta gotas de lubrificação das palhetas, válvula de alívio pressão e lubrificação dupla, bomba com no mínimo 07 palhetas de 300 mm cada uma, pintura epóxi pó, mano

vacuômetro, leque espalhador, mangote de sucção mínimo 07 metros, cardan com proteção plástica.

Art. 3º Fica resguardado o direito do Município revogar a qualquer tempo a presente Permissão, sem que caiba a entidade Permissionária indenização de qualquer espécie.

Art. 4º Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 20 de julho de 2015.

Arnildo Rieger
Prefeito do Município